



Rio de Janeiro, 6 de junho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho informar e requerer providências referentes aos impactos urbanísticos e ambientais bem como aos prejuízos causados à paisagem e ao conjunto de bens protegidos dos bairros da Freguesia, Pechincha, Tanque e Taquara e demais áreas circunvizinhas.

Considerando que o Ministério Público é parte legítima para ajuizar ação civil pública em matéria de defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, do meio-ambiente, dos bens tombados pelo patrimônio histórico e artístico, prejuízos causados à população por falta de infraestrutura adequada de esgotamento sanitário, abastecimento d'água e energia, caos no trânsito e nos transportes;

Considerando que proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto pela Constituição Federal em seu artigo 23, nos incisos VI e VII;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 225;

Considerando o previsto na Lei Federal 10257/2001 em seu artigo 2, no que se refere à política urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em especial nos incisos I, IV, VI e XII;

Considerando o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável, LC 111/2011, em seus artigos 14, 68 e 69 e o PEU Taquara LC 70/2004, em seu artigo 2º estabelecem que o adensamento deverá ser compatível com a infraestrutura existente;

Considerando que não é isso que a população dos bairros abrangidos pela LC 70/2004 tem vivenciado, em especial a população do bairro da Freguesia onde a qualidade da ambiência urbana e natural vem se degradando a cada dia;

Considerando que, por ser área de baixada e alagável sua população está sendo exposta aos riscos de desastres naturais e, conforme estabelecido pelo artigo 2º, inciso VI, alínea "h" da lei Federal 10257/2001, a ordenação e o controle urbano precisam evitar esta exposição da população;

Considerando que a aprovação da Lei Complementar Municipal 70/2004, do Rio de Janeiro, em seu conjunto, tem autorizado sem limites a aprovação de inúmeros empreendimentos que conjuntamente estão destruindo o meio ambiente, a paisagem e o contexto ecológico de entorno de áreas protegidas e do ecossistema que engloba remanescentes de Mata Atlântica, da Floresta da Tijuca e das lagoas e Bacia Hidrográfica de Jacarepaguá;

Considerando que estas massas de vegetação prestam um importante serviço ecossistêmico à população carioca;

Considerando o aumento da impermeabilização do solo e o Relatório de Vulnerabilidade das Megacidades Brasileiras às Mudanças Climáticas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que prevê aumento do nível do mar de até 2 metros na Baixada de Jacarepaguá;

Considerando que a Baixada de Jacarepaguá é praticamente desprovida de sistema de esgoto e que os dejetos estão sendo lançados nos rios e lagoas da região e que a

população se queixa que, apesar da ausência de saneamento básico, a Cedae cobra taxas de água e esgoto sendo este ultimo serviço ineficiente;

Considerando que o excessivo aumento de novas edificações está implicando em maior impermeabilização do solo, retirada de árvores e vegetação, desalojamento da fauna e um maior volume de resíduos sólidos e despejos de esgotos e águas servidas nos rios e lagoas da região, provocando a destruição do ecossistema local e corredores ecológicos e alteração do equilíbrio climático;

Considerando que as obras de Macrodrenagem que estão sendo realizadas não estão contemplando o tratamento de esgoto, mantendo o lançamento dos mesmos nos rios que desembocam nas lagoas e no mar sem o tratamento sanitário adequado e, portanto, mantendo a poluição dos mesmos;

Considerando que a infraestrutura existente na área não tem sido suficiente para suportar o excessivo aumento populacional promovido pela Lei Complementar Municipal 70/2004, do Rio de Janeiro, e que as necessidades da população não estão sendo atendidas desconsiderando a própria lei que prever tal compatibilidade em seu artigo 2, incisos II e III;

Considerando informações obtidas via requerimento de informações à Secretaria Municipal de Urbanismo informam que até 2011 existiam mais de 10 mil unidades que já haviam sido licenciadas sem que estas ainda estejam em obras ou em funcionamento;

Considerando que os novos empreendimentos comerciais, empresariais e habitacionais continuam surgindo em volume e velocidade excessiva causando impacto no trânsito;

Considerando que a maior parte desses empreendimentos derruba toda a vegetação existente de antigos sítios e chácaras, substituindo moradias unifamiliares por empreendimentos de centenas de unidades;

Considerando os impactos individuais e de conjunto provocados pela proliferação destes empreendimentos, são incompatíveis com a infraestrutura viária e de transportes, abastecimento de água, esgoto e energia, e com os equipamentos públicos existentes;

Considerando que a área em questão, em especial o bairro da Freguesia, é bairro de passagem e que o número de veículos tem provocado a imobilidade e o congestionamento intermitente das vias de acesso da Linha Amarela, Estrada Grajaú-Jacarepaguá, Av. Geremário Dantas, Estrada do Pau Ferro, Estrada do Gabinal, Estrada do Tindiba, rua Tirol, rua Araguaia, e rua Geminiano de Góes;

Considerando que as licenças continuam sendo dadas e que o número de empreendimentos continua aumentando;

Considerando ainda que, na região há bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e artístico Nacional, como a Casa de Fazenda Taquara e Capela de Nossa Senhora dos Remédios; o aqueduto da Colônia Juliano Moreira, a Casa de Fazenda do Engenho D'água e a Igreja Nossa Senhora da Pena, compreendendo o conjunto arquitetônico e Paisagístico do morro em que está situada cuja visibilidade e Paisagem de entorno da antiga freguesia de Jacarepaguá datada do século XVII estão sendo ameaçadas;

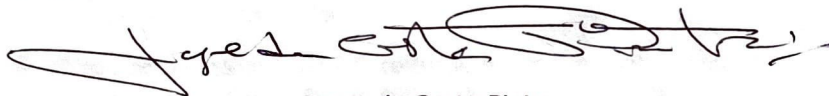
Considerando que a paisagem local vem sendo significativamente alterada devido ao aumento da altura e quantidade dos prédios, corte de árvores e vegetação nativa de Mata Atlântica e, ainda que o Rio de Janeiro apresentou candidatura à Unesco como Paisagem Cultural da Humanidade;

Considerando que a área em questão está no entorno de um dos polos olímpicos previstos para a Rio + 20 e Olimpíadas de 2016 e, portanto, área passível de visitação turística e de maior impacto no trânsito;

Em face do exposto, a comunidade local vem requer providências urgentes no sentido de averiguar a lisura no processo de aprovação dos novos empreendimentos sem a devida compatibilidade com a infraestrutura de suporte. Requer-se ainda encaminhamentos

adequados de modo a garantir a manutenção da qualidade de vida da população, solucionando as questões acima citadas com a brevidade necessária, e a suspensão de novas licenças até que seja demonstrada a compatibilidade com a infraestrutura e a salvaguarda do meio ambiente.

Reiterando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me,



Jorge da Costa Pinto

Presidente da Associação de Moradores da Freguesia e
Representante dos abaixo assinados conforme documentos em anexo.

Endereço: Estrada de Jacarepaguá, 7912, Freguesia – Jacarepaguá.

Contatos: 21.33923186, 21.97535609 (Jorge) e 21.93285860 (Gisela)

Expedientes nº 2012.00904505 e 201200728672 (em duplicidade)

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pela AMAF - Associação de Moradores e Amigos da Freguesia encaminhada pelo Ministério Público Federal com declínio de atribuição e também formulada (em duplicidade) diretamente ao Ministério Público Estadual.

A representação, após longa consideração sobre diversos temas de natureza genérica, conclui requerendo providências para “averiguar a lisura no processo de aprovação de novos empreendimentos sem a devida compatibilidade com a infraestrutura de suporte.” Requer ainda que o Ministério Público promova “a suspensão de novas licenças até que seja demonstrada a compatibilidade com a infraestrutura e salvaguarda do meio ambiente”.

A representação foi instruída com abaixo assinado solicitando a “revisão da lei Complementar Municipal nº 70/2004 – PEU da Taquara”, além de diversas outras benfeitorias relativas aos serviços públicos na região, descritas de forma ampla e inespecífica.

A representação também foi acompanhada de notícias de jornal e material publicitário relativos aos lançamentos de dezenas de empreendimentos imobiliários na região de Jacarepaguá.

Examinado, passo a decidir.

A representação feita pela AMAF é genérica, não define objeto específico a ser investigado, o que inviabiliza a instauração de procedimento investigatório. Não seria lícita a instauração de um ou vários inquéritos civis para apurar todo e qualquer empreendimento imobiliário lançado em determinada região da cidade, sem que haja ao menos indícios de que o empreendimento é ilícito ou lesivo ao meio ambiente. Não cabe ao Ministério Público substituir o Poder Executivo em suas funções ordinárias.

O Ministério Público não pode se tornar órgão revisor de toda e qualquer licença de obras emitida pelo Poder Executivo, sem que existam ao menos indícios de que são ilegais, porque não é esta sua função constitucional, além do que seria virtualmente impossível fazer frente a semelhante tarefa imensurável.

Também não cabe ao Ministério Público substituir-se ao Poder Legislativo, quanto ao pedido formulado para revisão da Lei Complementar Municipal nº 70/2004 – PEU da Taquara. Note-se que a associação não aponta vícios formais ou materiais na referida norma legal, matéria que seria de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, mas pleiteia sua revisão. Este pleito, ainda que legítimo, deve ser dirigido aos representantes da Câmara Municipal que possuem competência legislativa.

Ante o exposto, determino:

- 1 – Apensem-se os expedientes, eis que estão em duplicidade.
- 2 – Indefiro a representação face a ausência de elementos mínimos para a instauração de inquérito civil. Dê-se ciência à associação autora desta decisão.
- 3 – Havendo recurso, encaminhe-se ao CSMP. Não havendo interposição tempestiva de recurso, arquivem-se na forma do enunciado do CSMP abaixo transcrito:

ENUNCIADO CSMP Nº 27/2009 - INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE ENSEJAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE OU IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO PRÓPRIO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REPRESENTADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, § 4º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ART. 4º, § 3º DA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.522/09. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não merece conhecimento a promoção de indeferimento de Representação para a instauração de Inquérito Civil Público, Procedimento Preparatório ou Procedimento Administrativo, quando a notícia apresentada não fornecer elementos mínimos suficientes para a instauração de procedimento investigatório e desde que, notificado o Representante ou sendo impossível fazê-lo, não for interposto recurso no prazo legal, devendo os autos, nestas hipóteses, ser arquivados no próprio âmbito da Promotoria de Justiça representada, tudo na forma dos arts. 5º, § 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e 4º, § 3º, da Resolução nº 1.522/09. (Aprovado na sessão de 18 de junho de 2009. Redação alterada na sessão de 26 de novembro de 2009).

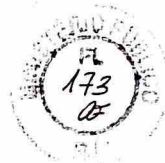
4- Dê-se baixa e registre-se.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2012.

CARLOS FREDERICO SATURNINO
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



**1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente
e Patrimônio Cultural da Capital - 10º CRAAI**

VISTA

FAÇO VISTA DESTE EXPEDIENTE PARA

Dr. Carlos Frederico Saturnino

Em 03 / 09 / 12

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE

MPRJ 201200728672

- 1- Mantenho a decisão de indeferimento por seus próprios fundamentos.
- 2- Remetem-se os autos, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação do recurso.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2012.

Carlos Frederico Saturnino
Promotor de Justiça
Mat. 2.096

Excelentíssimo Conselho Superior do Ministério Público do Rio de Janeiro

Processo n.º 2012.00728672

AMAF – Associação de Moradores e Amigos da Freguesia, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, inconformada com a determinação de arquivamento do Promotor Carlos Frederico Saturnino, vem, *mui respeitosamente*, perante Vossas Excelências, interpor, com fulcro no art. 8º, § 1º, a Resolução GPGJ 1522/2009

RECURSO

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, esperando — depois de exercido o juízo de admissibilidade — que seja instaurado inquérito civil para investigação dos fatos realatados e demonstrados neste processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2012.

JORGE DA COSTA PINTO
Presidente da Associação dos Moradores da Freguesia

VERONICA BECK
OAB/RJ 113.440

I - TEMPESTIVIDADE

O presidente da AMAF, Sr. Jorge da Costa Pinto, foi informado da decisão de arquivamento, no dia 22 de agosto de 2012 (quarta-feira), por e-mail.

Inequívoco, portanto, que o prazo final para interposição do presente recurso é dia 03 de setembro 2012 (segunda-feira), de acordo com a norma do art. 8º, § 1º, da Resolução GPGJ 1522/2009.

II - BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Em 06 de junho de 2012, a AMAF pleiteou junto ao Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, providências urgentes para que fosse verificada a lisura dos processos de aprovações dos novos empreendimentos imobiliários, que têm sido promovidos na Freguesia e demais subairros de Jacarepaguá, os quais têm impactado diretamente no meio ambiente local, e consequentemente na qualidade de vida da população, pugnando ainda, ao final, pela suspensão de novas licenças, até que fosse efetuada a apuração da devida compatibilidade com a infra estrutura de suporte adequados.

Foi anexado ao pedido, um abaixo assinado nas fls. 01 a fls. 095, que totalizam quase 1900 assinaturas de moradores da Feguesia e demais subairros de Jacarepaguá, extremamente insatisfeitos com o rumo do “desenvolvimento imboliário” de Jacarepaguá, que vem causando mudanças na rotina da população, impactando no trânsito, no saneamento básico, no fornecimento de água, luz, DESMONTE DE MORROS, sem falar, no mais importante, na descaracterização do bairro, que era rodeado com muito verde, e que está vindo ao chão, sem qualquer compensação ambiental no local.

Com a finalidade de comprovar ao Ministério Público a especulação imobiliária desenfreada que o bairro vem sofrendo, foram anexados aos autos encartes de mais 20 empreendimentos, nas fls. 107 a fls 139, além de matérias de jornais destacando a importância do meio ambiente e a degradação que o mesmo vem sofrendo nas fls. 140 a 156.

Entretanto, mesmo demonstrada toda a insatisfação da população local, que nunca foi consultada em audiências públicas, sobre o rumo imobiliário do bairro, o promotor Carlos Frederico Saturnino entendeu por bem, determinar de pronto, o arquivamento do pleito, sob o argumento de que a resrepresentação feita foi genérica, não definindo objeto específico a ser pesquisado, não sendo lícito a instauração de inquérito civil para apurar todo e qualquer empreendimento imobiliário lançado na região, sem que haja, ao menos indícios de que o empreendimento é ilícito e lesivo ao meio ambiente.

III - RAZÕES DO RECURSO

O art. 225 da CF/1988 prevê que “ Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

E mais adiante, no inciso IV do mencionado art 225 da CF/1988, resta definido que o Poder Público deve, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, exigir estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, fora o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, entre outros (art. 225, VII, CF-1988).

O art. 170 da CF/1988 prevê que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, observados princípios tais como a função social da propriedade (inc. III) e a defesa do meio ambiente (inc. VI).

O art. 3º da Lei 6.938/1981, define:

“I- **meio ambiente**, o conjunto de condições, leis, influências, e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II- **degradação da qualidade ambiental**, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III – **poluição**, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta e indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança, e o bem estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

(...)

IV – **poluidor**, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;

V – recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna, e a flora.” (grifo nosso)

Por conseguinte, restou claro e comprovado pelas quase 1900 assinaturas dos moradores da Freguesia e bairros próximos, matérias de jornais e fotos acostadas à representação promovida pela AMAF junto ao MPE-RJ, que a atividade imobiliária noticiada às fls. 107 a 139, vem degradando o meio ambiente, a qualidade ambiental, além de promover a poluição, nos termos do art. 3º da Lei 6.938/1981.

Outrossim, serve a presente para anexar à representação, reportagem do Jornal do Bairro "O Globo – Barra" do dia 21 de junho de 2012 sobre a mobilização dos moradores da Freguesia para a preservação das árvores locais, e as fotos publicadas em 03 de agosto de 2012, na coluna do Ancelmo Gois no Jornal "O Globo", sobre a árvore que serve de repouso para 25 garças, na Freguesia, que ia ser derrubada pela "Rio Águas", senão fosse a publicação da reportagem no jornal, comprovando ainda mais a omissão e descaso do Poder Público com os imprecatos ambientais, que vêm causando à Jacarepaguá, de forma direta e indireta.

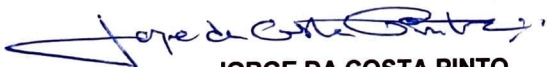
CONCLUSÃO

Assim, por todo o exposto, que se encontra devidamente comprovado nos autos, requer:

- a) Seja recebido e conhecido o presente recurso e suas razões;
- b) Que seja determinada a instauração de inquérito civil, e a adoção de medidas urgentes para verificação da lisura no processo de aprovação e expedição de licenças para os empreendimentos imobiliários, os quais vêm destruindo o ecossistema da Freguesia e Jacarepaguá como um todo, bem como o impacto ambiental daqueles e as suas consequências na qualidade de vida da população.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2012.



JORGE DA COSTA PINTO

Presidente da Associação dos Moradores da Freguesia

VERONICA BECK
OAB/RJ 113.440